

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE GIROLANDO
REGULAMENTO DE TORNEIOS LEITEIROS OFICIAIS

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

- Art. 1º -** Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas relativas à realização de Torneios Leiteiros Oficiais de Girolando, homologados pela Associação Brasileira dos Criadores de Girolando – GIROLANDO, e têm como finalidades:
- I – Incentivar e promover a pecuária nacional, difundindo e incrementando o consumo de leite e seus derivados.
 - II – Promover reunião de técnicos e criadores objetivando maior difusão de conhecimentos e aperfeiçoamento de métodos destinados ao aumento de produção e da produtividade do rebanho leiteiro.
 - III – Orientação a respeito de manejo, alimentação e novas tecnologias utilizadas.
 - IV - Demonstrar através dos animais concorrentes o grau de desenvolvimento da pecuária leiteira regional, estadual e nacional.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO E DIREÇÃO

- Art. 2º -** Os Torneios Leiteiros Oficiais de Girolando serão promovidos e dirigidos por entidades e órgãos ligados ao agronegócio do leite, com apoio da GIROLANDO.

CAPÍTULO III
DA ÉPOCA E LOCAL

- Art. 3º -** O local e a data para a realização do torneio leiteiro será definido pela respectiva comissão organizadora, devendo enviar à coordenação operacional do Programa de Melhoramento Genético da Raça Girolando - PMGG a programação definitiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES

- Art. 4º -** A comissão organizadora do evento deverá ser formada por técnicos, pecuaristas, participantes ou não do torneio, e representantes de entidades de classe ligadas ao setor.

Parágrafo Único - Caberá a comissão organizadora:

I - Preparar o recinto do torneio leiteiro para a chegada dos animais.

II - Fazer a recepção dos animais inscritos.

III - Ajudar na manutenção, tratamento e preparo da cama dos animais.

IV - Orientar os médicos veterinários que darão suporte ao evento, quanto às normas estabelecidas neste regulamento.

- Art. 5º -** Haverá uma comissão técnica para orientação e fiscalização das ordenhas, bem como organização e realização das pesagens, constituída por no mínimo 03 (três) membros, sendo no mínimo um destes, técnico indicado pela coordenação operacional do PMGG e os demais membros por técnicos do setor, pecuaristas ou membros da comissão organizadora.

Parágrafo Único - As comissões envolvidas na organização do torneio leiteiro deverão realizar uma reunião, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, antes do início da fiscalização, com todos os ordenhadores, tratadores, expositores, técnicos e demais pessoas envolvidas no evento, com o intuito de passar informações sobre o torneio leiteiro, bem como tirar dúvidas sobre este regulamento.

- Art. 6º -** Uma hora antes de cada ordenha, deverão estar presentes no recinto os membros da comissão técnica.

- Art. 7º -** A comissão técnica será coordenada pelo técnico indicado pela GIROLANDO, que ficará responsável por coordenar as ordenhas, as pesagens e a distribuição das tarefas de fiscalização.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

- Art. 8º -** Todo produtor rural que se dedique à bovinocultura leiteira poderá participar do torneio leiteiro.

- Art. 9º -** As datas e prazos limites para a inscrição de animais será definida pela comissão organizadora do torneio leiteiro.

§ 1º - No ato da inscrição dos animais, os participantes deverão assinar um termo de compromisso tomando ciência e concordando com todas as normas deste regulamento.

§ 2º - Os equipamentos de ordenha, bem como os latões para acondicionamento do leite antes das pesagens serão de responsabilidade do expositor participante, devendo os latões possuir capacidade mínima de 30 (trinta) litros, sendo um para cada animal, não podendo ser de material transparente.

Art. 10º - Cada participante poderá inscrever até 03 (três) animais, independente da categoria e composição racial, que em hipótese alguma poderão ser substituídos após o encerramento das inscrições. O número total de vagas disponíveis será definido pela comissão organizadora.

Parágrafo Único - A disposição dos animais no pavilhão (argolas) será definida pela comissão organizadora.

Art. 11 - O valor da taxa de inscrição dos animais será definido pela comissão organizadora.

Parágrafo Único - No local do torneio leiteiro somente poderão ficar alojados os animais que participam do evento.

Art. 12 - Para cada animal inscrito será exigido documentos de sanidade, de acordo com as normas vigentes dos órgãos locais de fiscalização.

Parágrafo Único - Não será permitida a entrada no recinto de animais com sinais clínicos de doenças infecto contagiosas ou com parasitas externos.

Art. 13 - A aplicação de qualquer substância injetável ou via nasal, salvo ocitocina, implicará na desclassificação do animal no torneio leiteiro.

§ 1º - A comissão organizadora fornecerá ocitocina injetável em cada ordenha, aos participantes. A ocitocina ficará de posse da comissão técnica durante todo o período do torneio leiteiro.

§ 2º - Não será permitida a utilização de ocitocina que não for fornecida pela comissão organizadora.

§ 3º - A partir das 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a primeira ordenha não será permitida a utilização de substâncias injetáveis ou via nasal, salvo ocitocina, dando início à fiscalização do torneio leiteiro.

§ 4º - Todos os animais participantes deverão dar entrada no recinto do torneio leiteiro até as 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o início da primeira ordenha.

Art. 14 - Não será permitida a retirada dos animais do pavilhão antes do término da ordenha de todos os animais participantes, bem como a saída dos mesmos da área demarcada fora do pavilhão. Caso seja necessária a saída dos animais da área demarcada, o animal deverá estar acompanhado de um fiscal até o seu retorno, com autorização prévia da comissão técnica.

Parágrafo Único - Havendo infração deste Artigo, o animal será penalizado em 10% (dez por cento) do total de leite produzido durante as 09 (nove) ordenhas válidas.

Art. 15 - Todos os animais deverão ser ordenhados, obrigatoriamente, através de ordenha mecânica, o teste dos equipamentos será obrigatório no mínimo 01 (uma) hora antes de cada ordenha, informando a comissão técnica caso ocorra algum imprevisto. A comissão organizadora não se responsabiliza por nenhum imprevisto decorrente da falha e/ou falta de manutenção dos equipamentos pertencentes aos concorrentes, dando prosseguimento ao evento.

CAPITULO VI DAS CATEGORIAS

Art. 16 - Os animais inscritos serão classificados de acordo com as categorias descritas abaixo:

I - **Categoria Vaca:** CCG 1/4 Hol + 3/4 Gir, CCG 1/2 Hol + 1/2 Gir, CCG 3/4 Hol + 1/4 Gir e Raça Girolando (5/8 | PS).

II - **Categoria Novilha:** CCG 1/4 Hol + 3/4 Gir, CCG 1/2 Hol + 1/2 Gir, CCG 3/4 Hol + 1/4 Gir e Raça Girolando (5/8 | PS).

Parágrafo Único - Independente da idade do animal declarada no certificado, será adotado o exame de dentição, pela comissão técnica, para o enquadramento dos animais dentro das respectivas categorias:

I - **Categoria Novilha:** animais que possuem até 2ª muda.

II - **Categoria Vaca:** animais que possuem mais de 04 (quatro) dentes definitivos ou 3ª muda incompleta (ausência total ou parcial dos dentes caducos, dos médios ou cantos).

Art. 17 - Somente participam do torneio leiteiro animais portadores de Controle de Genealogia Definitivo (CGD) ou Registro Genealógico Definitivo (RGD), comprovado através da apresentação do certificado emitido pela GIROLANDO.

Parágrafo Único - Somente poderão participar do torneio leiteiro animais com Genealogia Conhecida (GC), não sendo permitida a participação em hipótese alguma de animais com Genealogia Desconhecida (GD), mais conhecidos como "LA".

Art. 18 - Os animais serão submetidos a uma inspeção realizada por uma comissão de no mínimo 03 (três) técnicos, sendo no mínimo 01 (um) destes, indicado pela GIROLANDO. A inspeção será realizada no recinto do torneio leiteiro, após o término da entrada dos animais, cujo veredicto é soberano e inapelável. A caracterização racial e a identificação dos animais deverão ser observadas com muito rigor, conforme o regulamento do SRGRG.

Parágrafo Único - Esta comissão emitirá um laudo de inspeção contendo a identificação completa dos animais, criador e expositor, que ficará à disposição dos participantes e da Comissão Organizadora.

Art. 19 - A GIROLANDO não se responsabilizará pelos imprevistos decorrentes do impedimento da participação dos animais, acatando a decisão da comissão organizadora.

CAPITULO VII DAS ORDENHAS

Art. 20 - Serão realizadas 10 (dez) ordenhas durante o torneio leiteiro, iniciando-se às 14:00 horas do primeiro dia do evento. A ordenha de maior produção será desconsiderada, para efeito de esgota do leite. As 09 (nove) ordenhas restantes totalizarão as produções diárias, sendo estas consideradas como as ordenhas válidas para o torneio leiteiro.

§1º - Em todas as 10 (dez) ordenhas serão coletadas amostras de leite individuais dos animais concorrentes, que serão analisadas para obtenção da produção de leite corrigida para sólidos totais (LCST).

§2º - Para a obtenção do LCST será utilizada a fórmula de Tyrrel e Reid (1965), conforme a seguir: $LCST = (12,3 \times \text{quilogramas de gordura}) + (6,56 \times \text{quilogramas de sólidos não gordurosos}) - (0,0752 \times \text{quilogramas de leite})$.

Art. 21 - As ordenhas deverão ser realizadas obrigatoriamente por equipamentos de ordenha mecânica, devendo ser realizadas 03 (três) ordenhas no período de 24 (vinte e quatro) horas, perfazendo um total de 09 (nove) ordenhas válidas num período de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - Os horários das ordenhas serão às 14:00 horas, às 22:00 horas e às 06:00 horas, e assim sucessivamente, com intervalos de 08 (oito) horas, até que sejam completadas as 10 (dez) ordenhas.

§ 2º - A partir do início da fiscalização do torneio leiteiro até o início da 1ª ordenha válida todos os animais concorrentes também deverão ser totalmente ordenhados nos horários habituais de ordenha, citados no parágrafo anterior, não sendo permitido realizar ordenhas fora dos horários estabelecidos, sendo passível de desclassificação o animal que não for submetido aos procedimentos determinados neste regulamento.

§ 3º - Toda e qualquer metodologia realizada desde o início da fiscalização das ordenhas será obrigatoriamente mantida nas ordenhas seguintes, conforme indicado no Termo de Compromisso.

Art. 22 - Cada participante poderá usar 01 (um) ou 02 (dois) ordenhadores para o mesmo animal, ao mesmo tempo, que somente poderão ser substituídos depois de completada a ordenha.

Parágrafo Único - Será exigido, no mínimo, 01 (um) ordenhador para cada 03 (três) animais participantes por expositor concorrente.

Art. 23 - Todas as 10 (dez) ordenhas terão a duração máxima de 15 (quinze) minutos obedecendo, a partir do início da fiscalização, a ordem dos animais a serem ordenhados de cada participante e horários estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo Único - A critério da comissão técnica a duração de cada ordenha poderá se estender por mais 05 (cinco) minutos, desde que antecipadamente informado aos participantes.

Art. 24 - Durante o processamento das ordenhas somente poderão estar no recinto, os ordenhadores, expositores e componentes da comissão organizadora e comissão técnica, observando-se total silêncio e a menor movimentação possível.

Art. 25 - O procedimento de ordenha do animal com cria ao pé ou não, obrigatoriamente será repetido em todas as ordenhas, bem como a utilização ou não de ocitocina injetável desde o início da fiscalização.

**CAPITULO VIII
DA PESAGEM DO LEITE**

- Art. 26 -** As pesagens serão efetuadas após cada ordenha na presença dos participantes, dos membros da comissão organizadora e comissão técnica, em ambiente que facilite o acesso pelo público. As pesagens serão iniciadas após o término da ordenha de todos os animais participantes.
- Art. 27 -** O transporte do leite até a balança, bem como a transferência do leite para o balde oficial e colocação do mesmo na balança será feito obrigatoriamente pelo concorrente ou pessoa designada por este.
- Art. 28 -** Somente será pesado o leite que se enquadrar nas condições normais de higiene.
- Art. 29 -** Não será permitido o uso de balanças, métodos visuais ou de estimativas para se mensurar o leite, bem como qualquer outro método que não seja a balança oficial do torneio leiteiro.
- Art. 30 -** As pesagens serão anotadas, o mais exato possível (três casas decimais), em fichas apropriadas, com cópias que serão fornecidas aos proprietários ou responsáveis pelos animais participantes.
- Art. 31 -** Os pormenores, como os sinais de início e término das ordenhas, os locais de coleta de leite, local e posição dos baldes e latões antes do início das ordenhas e as pesagens, ficarão a cargo do técnico indicado pela GIROLANDO.
- Art. 32 -** A critério da comissão organizadora, em cada ordenha, após a pesagem oficial, será feita uma coleta de amostra do leite mensurado, de cada animal (individualmente), que será utilizada para a análise da composição do leite ou quaisquer outras análises e avaliações que se fizerem necessárias.

**CAPÍTULO IX
DA CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E PRÊMIOS**

- Art. 33 -** Para efeito de classificação, será obedecido o resultado final do torneio leiteiro, apurado em duas classes:

CLASSE PRODUÇÃO ABSOLUTA DE LEITE

I - Produção total de leite de 09 (nove) ordenhas válidas.

II - Produção média diária de leite em Kg.

CLASSE COMPOSIÇÃO DO LEITE

I – Produção de leite corrigida para sólidos totais (LCST) nas 09 (nove) ordenhas válidas.

- Art. 34 -** Serão atribuídos títulos aos animais com melhor classificação no torneio leiteiro, dentro de cada composição racial e em cada classe, e, dentro do geral de animais participantes, da seguinte forma:

CLASSE PRODUÇÃO ABSOLUTA DE LEITE

1. Por composição racial:

1.1 Campeã Vaca

1.2 Campeã Novilha

2. Todos os animais, independente da composição racial (Geral):

2.1 Campeã Geral Vaca

2.2 Campeã Geral Novilha

CLASSE COMPOSIÇÃO DO LEITE

3. Por composição racial:

3.1 Campeã Vaca

3.2 Campeã Novilha

4. Todos os animais, independente da composição racial (Geral):

4.1 Campeã Geral Vaca

4.2 Campeã Geral Novilha

§1º - Serão atribuídos os títulos de **GRANDE CAMPEÃ DO TORNEIO LEITEIRO OFICIAL DE GIROLANDO – CLASSE PRODUÇÃO ABSOLUTA DE LEITE** para o animal que produzir o maior volume de leite durante as 09 (nove) ordenhas válidas e de **GRANDE CAMPEÃ DO TORNEIO LEITEIRO OFICIAL DE GIROLANDO – CLASSE COMPOSIÇÃO DO LEITE** para o animal que obter a melhor somatória de LCST durante as 09 (nove) ordenhas válidas, dentre todos os animais participantes.

§ 2º - Não será permitido realizar o banho de leite natural comemorativo após a divulgação dos resultados do torneio leiteiro. Esta prática poderá ser substituída por outro tipo de comemoração (Ex: chuva de papel picado ou de isopor).

Art. 35 - A premiação oferecida no torneio leiteiro, bem como sua distribuição entre os animais e expositores concorrentes ficará a cargo da comissão organizadora.

CAPÍTULO X DA OFICIALIZAÇÃO

Art. 36 - Para a oficialização do torneio leiteiro a comissão organizadora deverá encaminhar um pedido formal à GIROLANDO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do evento.

Parágrafo Único - Após a aprovação da oficialização do torneio leiteiro a comissão organizadora deverá enviar para a coordenação operacional do PMGG a programação das ordenhas, bem como informar o local e data do evento.

Art. 37 - Todas as despesas decorrentes do torneio leiteiro são de responsabilidade da comissão organizadora do evento.

Art. 38 - Somente serão oficializados os torneios leiteiros que atenderem às normas deste regulamento.

Art. 39 - Para que a produção de leite de um animal, participante de torneio leiteiro, seja oficializada pela GIROLANDO, será considerado somente os resultados obtidos em torneios leiteiros oficiais, de animais portadores de Controle de Genealogia Definitivo ou Registro Genealógico Definitivo.

Art. 40 - A comissão organizadora deverá encaminhar à coordenação operacional do PMGG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a após o término do torneio leiteiro, uma cópia do regulamento do evento, o resultado final com todas as pesagens de leite das 10 (dez) ordenhas válidas realizadas e um relatório geral do evento, com a assinatura de no mínimo 03 (três) membros da comissão técnica.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 41 - Qualquer tentativa ou constatação de fraude ou adulteração do leite produzido, bem como observação de qualquer tipo de irregularidade que venha a beneficiar ou prejudicar algum animal participante, praticado pelo expositor e/ou pessoa ligada a ele, implicará na imediata desclassificação do(s) animal (ais) e do respectivo expositor no torneio leiteiro e a retirada imediata do(s) animal (ais) do recinto, sem prejuízo a outras penalidades.

Art. 42 - Fica sujeito à sua imediata desclassificação e retirada de seu(s) animal (ais) no torneio leiteiro o expositor e/ou pessoa ligada a ele que agir de má fé, a juízo da Comissão Organizadora, causando danos a equipamentos e prejudicando o desempenho dos animais dos demais expositores, bem como agredir, verbalmente ou fisicamente, qualquer um dos participantes ou membros da comissão organizadora e técnica.

Art. 43 - Qualquer tipo de denúncia deverá ser apresentada formalmente, por escrito, e entregue à comissão organizadora para apuração.

Art. 44 - Em caso de reincidência, além das penalidades previstas neste regulamento, o expositor e/ou pessoa ligada a ele fica sujeito a outras penalidades a serem aplicadas pela comissão de ética da GIROLANDO.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Todos os concorrentes e pessoas presentes no recinto do torneio leiteiro, ficam sujeitas a este regulamento, qualquer que seja sua qualidade ou função, sendo que, qualquer transgressão às suas determinações sujeita o infrator às penalidades aqui determinadas.

Parágrafo Único - Ficam os expositores responsáveis pelos atos e ações de seus funcionários, estagiários, familiares ou pessoas contratadas por ele, durante todo o período do evento.

Art. 46 - A critério da comissão organizadora poderão ser utilizados recursos eletrônicos ou qualquer outro tipo de recurso para auxiliar na fiscalização do torneio leiteiro.

Art. 47 - Fica expressamente proibido qualquer tipo de adaptação deste regulamento, salvo os casos previstos.

Art. 48 - O Torneio Leiteiro Nacional de Girolando e demais torneios organizados pela Associação Brasileira dos Criadores de Girolando terão regulamentos específicos.

Art. 49 - Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela comissão organizadora do torneio leiteiro, ouvida a coordenação operacional do PMGG ou a Superintendência Técnica da GIROLANDO.

Art. 50 - Este regulamento foi atualizado com base nas determinações do Conselho Técnico da GIROLANDO e entra em vigor a partir de 01 de julho de 2017.